



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / ____

Organiza e regulamenta o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as normas de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, a que se referem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Art. 54 e 59 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – O Controle Interno estará vinculado à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Entende-se por Sistema de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano, o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão dos administradores públicos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e ética dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º - Ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

- I. avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;
- II. comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;
- III. monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;
- IV. apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa;
- VI. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 06f989c660e36e450e88d6cbc5694617f3854aa2209e2c4efdb88299462f977b8
<https://valida.ae/fa3da8c1ee19f74065b3f998b811616f75be591a32396a361>





CAPÍTULO III DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 4º - Dentro os servidores públicos municipais de provimento efetivo do Poder Legislativo, com formação de nível superior, a Mesa Diretora designará um para exercer a função de Controlador Interno, que será responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano.

Parágrafo único - O servidor designado fará jus a uma gratificação pelos serviços prestados, definida nos termos da Lei.

Art. 5º - É vedada a designação, para a função de Controlador Interno, de servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- III. condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 6º - O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno poderá exercer suas atividades com independência profissional, podendo ter acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício de suas funções.

§ 1º - O Controlador Interno deverá, sob pena de responsabilidade, manter sigilo quanto aos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de sua função institucional, responderá administrativamente, civilmente e penalmente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Controlador Interno:

- I. planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;






CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

- II. assessorar a Presidência quando solicitado, nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legislação dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- III. propor à Presidência a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos administrativos e operacionais da Câmara Municipal;
- IV. manifestar-se sobre aspectos relacionados à implantação e manutenção dos controles internos no tocante a aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis e operacionais;
- V. exercer o controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- VI. propor à Mesa Diretora medidas administrativas e sugestões de atos normativos e de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas e também sobre matérias relativas à implantação e manutenção de controles internos;
- VII. examinar procedimentos e processos relativos a:
 - a) planejamento orçamentário;
 - b) execução orçamentária e financeira;
 - c) sistema de pessoal (ativo e inativo);
 - d) bens patrimoniais;
 - e) licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
 - f) limites legais e constitucionais;
 - g) adiantamentos.
- VIII. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos do Município no âmbito da Câmara Municipal;
- XI. exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- X. em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- XI. propor à Presidência a melhoria ou implantação de sistemas de informação para processamento eletrônico das atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de proporcionar o aumento da segurança das informações, integridade dos dados, a celeridade dos processos e a qualidade no desenvolvimento dos trabalhos;
- XII. alertar a autoridade administrativa competente, para que instaure ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;
- XIII. dar ciência à Presidência, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, bem como às comissões e órgãos competentes para adotar as medidas cabíveis;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 06f989c660e36e450e88d6cbe5694617f3854aa2209e2c4efdb88299462f977b8
<https://valida.ae/fa3da8c1ee19f74065b3f98b811616f75be591a32396a361>





XIV. propor à Presidência a adoção de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta.

Art. 8º - Qualquer servidor público da Câmara Municipal é parte legítima para apontar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria, sempre por escrito e com clara identificação do denunciado, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou setores(s) envolvido(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Controladoria elaborar parecer prévio à Mesa Diretora, que poderá acatar ou não a denúncia, podendo determinar a realização de averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E PARECERES

Art. 9º - O Controlador Interno deverá expedir relatório quadrimestral, ao Presidente da Câmara Municipal, detalhando as atividades e expedindo as recomendações necessárias para correção de eventuais falhas verificadas.

Art. 10 - Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução nº 2, de 03 de junho de 2014.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 16 de outubro de 2024.

A Mesa Diretora,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 06f989c660e36e450e88d6cbc5694617f3854aa2209e2c4efdb88299462f977b8
<https://valida.ae/fa3da8c1ee19f74065b3f98b811616f75be591a32396a361>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

EDIVAN CASSIO TONELOTE

Presidente

BENEDITO FRANCO DA COSTA

Vice-Presidente

RUI DIAS BARBOSA

Primeiro Secretário

ISMAEL APARECIDO MARÇAL

Segundo Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 06f989c660e36e450e88d6cbe5624617f3854aa2209e2c4efdb88299462f977b8
<https://valida.ae/fa3da8c1ee19f74065b3f998b811616f75be591a32396a361>





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa à atualização da regulamentação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano. A necessidade de se estabelecer normas específicas e atualizadas para o controle interno surge, especialmente, para assegurar a regularidade dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais, promovendo maior transparência, eficácia, eficiência e ética na gestão pública.

A opção pela readequação e exclusão da Comissão de Controle Interno, instituindo apenas um Controlador Interno, decorre de uma necessidade de readequação das normas em vigor, em especial da Resolução nº 2, de 03 de junho de 2014, que, em vigência, é a que rege o tema, conforme, inclusive, o que foi apontado em relatório preliminar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-004808.989.23.

Foi escolhida a modalidade de resolução legislativa por se tratar de matéria que regula assuntos de economia interna da Câmara, de natureza eminentemente político-administrativa, conforme prevê o Art. 152 do Regimento Interno. A regulamentação interna da Câmara é prerrogativa exclusiva do Legislativo, e, nesse sentido, a Resolução é o instrumento adequado para normatizar questões relativas ao funcionamento de suas atividades e ao controle de seus atos administrativos.

Por fim, destaca-se que, seguindo os trâmites legislativos do Regimento Interno, este Projeto de Resolução será submetido à apreciação das comissões permanentes e ao plenário, tal como ocorre com os projetos de Lei, com a diferença de que a promulgação e a publicação desta resolução serão realizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, ao invés do chefe do Poder Executivo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 06f989c660e36e450e88d6cbc5694617f3854aa2209e2c4efdb88299462f977b8
<https://valida.ae/fa3da8c1ee19f740653f998b811616f75be591a32396a361>

